



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO Nº 1.053, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Reestrutura o Gabinete de Gestão Integrada Municipal, criado pelo Decreto nº 185, de 17 de dezembro de 2010, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º É reestruturado, na forma deste Decreto, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM), do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), criado pelo Decreto nº 185, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 2º O GGIM é um fórum deliberativo e executivo composto por representantes do poder público das diversas esferas e por representantes das diferentes forças com atuação na área da segurança pública, que opera por consenso, em regime de mútua cooperação e sem hierarquia, no qual não cabe aos integrantes a função de determinar ou decidir qualquer medida, devendo haver respeito às autonomias de cada uma das instituições que o compõem.

Art. 3º O GGIM terá a seguinte composição:

I - Chefe do Poder Executivo Municipal, que o Presidirá;

II - um membro e respectivo suplente para cada autoridade municipal responsável pela segurança pública e defesa social representante dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;
- b) Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - um membro e respectivo suplente para cada autoridade municipal responsável pelas ações sociais e preventivas representantes dos seguintes órgãos:

- a) Procuradoria Geral do Município de Palmas;
- b) Secretaria Municipal de Comunicação;
- c) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- d) Secretaria Municipal da Educação;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- e) Secretaria Municipal da Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego;
- h) Secretaria Municipal de Finanças;
- i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- j) Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte;
- k) Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas;

IV - um membro e respectivo suplente para cada autoridade estadual da área de segurança com atuação no município de Palmas, representantes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Estadual da Segurança Pública;
- b) Polícia Militar;
- c) Polícia Civil;
- d) Corpo de Bombeiros Militar;
- e) Gabinete de Gestão Integrada Estadual (GGI-E);

V - um membro e respectivo suplente para cada autoridade federal com atuação no município de Palmas, representantes dos seguintes órgãos:

- a) Superintendência de Polícia Federal;
- b) Polícia Rodoviária Federal;
- c) Delegacia Regional da Receita Federal do Brasil;
- d) Secretaria Nacional de Segurança Pública (Ministério da Justiça/MJ).

Parágrafo único. É assegurada a participação, na condição de convidado, de representante:

I - do Poder Judiciário;

II - da Marinha do Brasil, a Capitania Fluvial do Araguaia Tocantins;



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

III - do Exército Brasileiro, o 22º Batalhão de Infantaria;

IV - do Ministério Público Estadual e Federal;

V - da Defensoria Pública Estadual e Federal;

VI - da sociedade civil, por intermédio de conselhos sociais ou comunitários de segurança;

VII - da Câmara Legislativa Municipal;

VIII - da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 4º Compete ao GGIM:

I - promover a atuação conjunta dos órgãos que integram o Gabinete, visando à prevenção e controle da criminalidade;

II - elaborar planejamento estratégico das ações integradas a serem implementadas no município, conforme demandas identificadas e prioridades eleitas para a prevenção e controle da criminalidade;

III - atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos integrados, respeitadas as suas competências;

IV - fomentar a integração dos sistemas de inteligência e de estatística, com banco de dados de ações institucionais – fiscalizatórias, preventivas, repressivas –, interligado entre os órgãos de fiscalização, segurança pública e defesa social municipal, estadual e federal;

V - sugerir políticas vinculadas ao plano municipal de segurança, e interlocução com os planos estaduais e federais, observadas as peculiaridades locais;

VI - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos de segurança municipais, estaduais e federais, a fim de apoiar as ações sociais preventivas e as ações de repressão qualificada da violência e da criminalidade;

VII - interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança, objetivando construir uma política municipal nacional preventiva de segurança pública;

VIII - desenvolver mecanismo de monitoramento e avaliação para facilitar a tomada de decisão e medir a eficiência dos sistemas de segurança pública;



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

IX - promover a interlocução dos órgãos de segurança pública para o planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais, preventivas e repressivas à criminalidade;

X - difundir a filosofia de gestão integrada em segurança pública entre os gestores e trabalhadores da área e sociedade civil;

XI - analisar dados estatísticos e realizar estudos sobre as práticas infracionais criminais e administrativas, a fim de subsidiar a ação governamental municipal na prevenção e repressão;

XII - propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana e acompanhar a implementação na esfera municipal;

XIII - padronizar os procedimentos administrativos com vistas à eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização e segurança;

XIV - editar instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização preventiva e punitiva entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal;

XV - padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações de fiscalização e seus demandantes internos ou externos;

XVI - contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de fiscalização de posturas, analisando de forma integrada, em especial quanto ao Código de Posturas;

XVII - promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;

XVIII - analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de segurança pública, assim como receber e analisar as demandas provenientes dos conselhos comunitários de segurança;

XIX - discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal;

XX - promover a integração conjunta e efetiva da prática regular de cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais no Município;



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

XXI - receber os recursos administrativos interpostos nas ações de fiscalização integradas e encaminhá-los aos órgãos competentes, de acordo com as áreas de atuação definidas em lei;

XXII - requisitar dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais locais certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

XXIII - convocar os secretários municipais para participar das reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Art. 5º Para a consecução dos seus objetivos, o GGIM conta com a seguinte estrutura administrativa e operacional:

I - Colegiado Pleno;

II - Secretaria Executiva;

III - Observatório Municipal de Segurança Pública;

IV - Sala de Situações e Operações;

V - Câmaras Técnicas e Temáticas.

§ 1º Poderá ser acrescido à estrutura do GGIM, por deliberação do Colegiado Pleno, o Espaço Multidisciplinar de Prevenção, destinado a operar em integração com a comunidade na gestão de ações preventivas, por meio do apoio de equipe que proverá o Gabinete com informações e identificação de demandas locais, com ênfase na implementação dos programas instituídos pelo PRONASCI.

§ 2º A função de Secretário Executivo não implicará na criação de cargo ou função gratificada e será exercida por servidor designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Incumbe ao gestor do Órgão Municipal de Segurança substituir o Chefe do Poder Executivo Municipal em suas ausências e impedimentos.

§ 4º A estrutura administrativa do GGIM será composta por um corpo gerencial multidisciplinar e intersetorial de profissionais, conforme deliberação do Colegiado Pleno, com observância de que é obrigatória na composição técnica e operacional a participação de servidores da Guarda Metropolitana.

§ 5º As despesas com os profissionais a que se refere o § 4º correrão a conta da dotação orçamentária das instituições participantes.

Art. 6º Para os fins dispostos neste Decreto define-se:



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

I - Colegiado Pleno, como instância superior, presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que reúne instituições ligadas à política de segurança pública, com funções de coordenação e deliberação, responsável por decidir quais as ações e medidas serão adotadas para prevenir e enfrentar a criminalidade e a violência;

II - Secretaria Executiva, como unidade responsável pela gestão e execução das deliberações e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

III - Observatório de Segurança Pública, como unidade responsável pela gestão do conhecimento, que produz e sistematiza informações por meio de estudos e análises científicas, por intermédio do intercâmbio de experiências e práticas, com o objetivo de subsidiar as políticas e ações do GGIM;

IV - Sala de Situação e Operações, unidade responsável por catalogar as informações produzidas na rotina do município, com o intuito de viabilizar o planejamento estratégico e a gestão de ações institucionais integradas, mediante a obtenção de dados da situação em tempo real, fornecidos por três departamentos comprometidos funcionalmente, quais sejam:

- a) Central de Videomonitoramento;
- b) Central de Teleatendimento;
- c) Sala de Intervenção de Crises;

V - Câmaras Técnicas, órgãos técnicos permanentes de discussão acerca de assuntos relevantes à segurança pública, criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno e compostas por profissionais com saber técnico, integrantes de quaisquer dos órgãos que integram o GGIM, os quais terão atribuições:

- a) de aprofundar a análise de temas específicos, programas de prevenção e repressão ao crime; e
- b) de formular propostas, produzir apontamentos e confeccionar documentos para subsidiar os trabalhos e decisões do Colegiado Pleno;

VI - Câmaras Temáticas, como órgãos temporários de escuta popular e de interlocução entre o GGIM e a sociedade civil sobre um determinado tema, criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno para análise de assuntos específicos, que demandem a oitiva da sociedade civil, tendo por objetivo o encaminhamento de proposições a respeito da prevenção à violência e às condutas criminosas, para aprovação do Colegiado Pleno.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

§ 1º Para consecução dos fins a que se destinam as Câmaras Técnicas, poderão ser convidados especialistas para contribuir tecnicamente nas reuniões, por meio de palestras e apresentação de dados estatísticos e diagnósticos relacionados aos temas tratados;

§ 2º Haverá uma Câmara Técnica com a denominação de Câmara Técnica de Prevenção Permanente, a qual irá tratar da articulação e integração do poder de polícia administrativo e repressivo envolvendo todos os assuntos afetos a segurança pública, tendo por fim a adoção de medidas preventivas que possam coibir ou minimizar a violência e a criminalidade.

Art. 7º O GGIM deverá:

I - reunir-se pelo menos uma vez a cada bimestre e, excepcionalmente quando houver necessidade; e

II - apresentar relatório bimestral de suas atividades ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º As deliberações do GGIM deverão ser transcritas formalmente e numeradas sequencialmente pela Secretaria Executiva.

§ 2º O Colegiado Pleno deverá produzir documentação comprobatória de suas ações e encaminhá-la regularmente à Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJ), por meio dos mecanismos disponibilizados pelo órgão federal, em especial pela alimentação do sistema de dados InfoGGI.

Art. 8º O funcionamento do GGIM será disciplinado em regimento aprovado pelo Colegiado Pleno.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. É revogado o Decreto nº 185, de 17 de dezembro de 2010.

Palmas, 16 de junho de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas

Francisco Viana Cruz
Secretário Municipal de Segurança e
Defesa Civil

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais